V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9420 — Crédit Agricole/Banco Santander/Santander Securities Services)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 306/02)

1. Em 2 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Santander Investment, S.A. («Santander Investment», Espanha), controlada pelo Banco Santander, S.A. («Santander», Espanha);

— CACEIS S.A. («CACEIS», França), controlada pelo Crédit Agricole S.A.;

— Santander Securities Services, S.A.U. («S3 Spain», Espanha), controlada pela Santander Investment; e ainda

— S3 Latam Holdco 1 (Espanha), uma empresa recém-criada, que inclui as empresas brasileiras, mexicanas e colombianas, atualmente detidas pela S3 Espanha.

No âmbito da operação proposta *i*) a CACEIS adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da S3 Espanha e *ii*) a CACEIS e a Santander Investment adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da S3 Latam Holdco 1. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CACEIS: serviços de gestão de ativos a empresas, investidores institucionais, bancos e corretores;

— Santander Investment: todo o tipo de atividades, operações e serviços inerentes à atividade bancária em geral e/ou com ela relacionados; aquisição, detenção, fruição, administração e alienação de valores mobiliários, ações ou participações em sociedades espanholas e estrangeiras; prestação de serviços de investimento e, se for caso disso, de atividades complementares;

— S3 Spain e S3 Latam Holdco 1: serviços de pós-negociação, tais como serviços de depositário, custódia, administração de fundos e gestão de valores mobiliários destinados a investidores institucionais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9420 — Crédit Agricole/Banco Santander/Santander Securities Services

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË